

# O CORREIO

## DA ASSEMBLÊA LEGISLATIVA

### DA PROVINCIA DO PIAUHY.

OEIRAS DO PIAUHY NA TYPOGRAPHIA DE SILVEIRA E COMP. 1835.

#### *Continuação da Sessão antecedente.*

Foi lida e approvada a redacção da Resolução, que esabelece varios Impostos a beneficio da receita do Municipio desta Cidade: e decidio-se que fosse enviada a sancção do Ex.º Presidente da Provincia.

Foi tambem lida e approvada a redacção do Decreto, que cria hum Hospital de Caridade nesta Cidade, a fim de ser igualmente remettido a sancção.

Sendo onze horas sahio a Deputaçam encarregada de entregar os Decretos, e Resoluçoens enviados a sancção.

O Sr. W anderlei mandou a meza hum Projecto de Lei para que as Camaras Municipaes dos respectivos Districtos ponhão caoas nos portos de varios Rios, que atravessão a estrada real desta Cidade para a Villa da Parnahiba, para transito dos viajantes; fazendo naquelles dos ditos portos, em que não haja morada caza sufficiente para rancho coberta de palha, e construida de boas madeiras, e cobrando huma taxa rasoavel por cada pessoa, e cargas, que se transportarem de huma para outra parte dos Rios. Foi julgado objecto de deliberação.

Voltando a Deputação deo conta de haver o Ex.º Presidente ficado entregue dos Decretos e Resoluçoens, e respondido, que faria o que a Lei lhe incumba.

O Sr. Assiz appresentou hum Projecto de Resolução, para que os Parochos desta Provincia passem certidoens de baptismos, casamentos, e obitos sem dependencia de Despachos. Julgou-se ser objecto de deliberação.

O Sr. Seixas e Silva por si, e pelos habitantes da Villa da Parnahiba offereceo dez lampioens para a illuminação daquella Villa pela forma seguinte: Tendo passado nesta Assemblêa a Resolução para a collocacão de 50 lampioens nesta Cidade, e 50 na Villa da Parnahiba, e sendo muito de esperar que o Ex.º Presidente não deixe de sancionar esta medida legislativa de tamanha utilidade, e proveito a policia das duas maiores povoaçoens da Provincia, tenho de offerecer por mim, e por varios habitantes da Villa da Parnahiba dez lampioens para serem ali collocados, e poupar-se assim o Cofre Provincial a despeza de sua importancia, bastando que no presente anno se mande fazer a despeza do costeamto delles, que julgo não poder exceder a quantia de tresentos mil réis até que millhoradas as nossas finanças se possa ir gradualmente augmentando a mesma illuminacão, indicando isto mesmo ao Ex.º Presidente da Provincia no caso de ser aceito este offerecimento, que me parece, não deve despezar-se.

Foi apoiado, e recebido com agrado, decidindo-se em conformidade.

Entrou em 2.ª discussão o Projecto da Lei do Orçamento Provincial para o anno financeiro de 1856 a 1857.

O Sr. Assiz teve licença para retirar-se por encomodado.

Lido o Art. 1.º ao § 1.º, o Sr. Miranda Ozorio offereceu a seguinte emenda reduzindo o dito § a Art. devidindo em §§ » Art. 1.º Com a Assembléa Legislativa Provincial, § 1.º Para os Subsídios de seus Membros durante os dois mezes de Sessão ordinaria, e mais hum no caso de prorogaçam 5:856,7000 rs. » § 2.º Para a indemnisaçam de ida e volta 704,7000 rs. » § 3.º Para os ordenados dos Officiaes da Secretaria, e Empregados da Caza na importancia de 1:120,7000 rs., e mais 628,7000 rs. para a despeza de expediente, e impressão dos trabalhos 1:748,7000 rs. » 8:308,7000 rs. A qual emenda sendo apoiada, foi approvada em substituição ao §.

Ao §. 2.º o mesmo Sr. Miranda Ozorio veio com huma emenda reduzindo-o de igual modo a Art. como se segue » Art. 2.º Com a Secretaria da Presidencia » § 1.º Para os ordenados do Secretario, e mais Empregados respectivos 2:950,7000 rs. » § 2.º Para o expediente, e impressão de Leis 450,7000 rs. » § 3.º Para o alluguel da Caza, em que se acha a Secretaria 96,7000 rs. » 5:496,7000 rs. » Apoiada esta emenda.

O Sr. Pinto do Lago mostrando ser pouca a quota marcada para o expediente da Secretaria, e impressão de Leis sancionadas a vista do numero de exemplares, que se tem de imprimir, conforme o que já se venceo, mandou a emenda seguinte ao § 2.º da mencionada emenda » Para o expediente, e impressão de Leis em lugar de 450,7000 rs. diga-se 600,7000 rs. » Sendo apoiada, e posta em discussam com o § do Projecto, e a outra emenda foi approvada a 1.ª parte da emenda do Sr. Miranda Ozorio, cabindo a 2.ª, e passando a emenda do Sr. Pinto do Lago, assim como a 3.ª parte daquella; ficando deste modo substituido o referido § do Projecto.

Ao § 5.º o referido Sr. Miranda Ozorio mostrando não ter-se contado com os ordenados para as duas Aulas de Grammatica Latina das Villas de Paranaguá, e Principe Imperial, e as duas Escolas de 1.º Letras para meninas das Villas da Parahiba, e Campo-maior, recentemente criadas, offereceu a emenda, que se segue reduzindo o dito § a Art. » Art. 5.º Com a Instrucçam Publica 10:600,7000 rs. » Depois de apoiada passou em substituição ao §.

Ao § 4.º o sobredito Sr. Miranda Ozorio veio com huma emenda reduzindo-o a Art. por esta forma » Art. 4.º Com a Saude Publica » § 1.º Para o ordenado do Cirurgião do Partido Publico 800,7000 rs. » § 2.º Com a Vacina 100,7000 rs. » 900,7000 rs. » Sendo apoiada.

O Sr. Teixeira mandou huma emenda para que se supprimisse o § 2.º em razam de haver quantias sufficientes votadas para a vacina nas anteriores Leis de Orçamentos; e apoiada a dita emenda, ficou em discussão com o parrafo do Projecto, e a outra emenda, e foi approvada aquella do Sr. Teixeira com o parrafo 1.º da do Sr. Miranda Ozorio ficando supprimido o 2.º, e consequentemente substituido o parrafo do Projecto.

Ao parrafo 5.º o Sr. Miranda Ozorio veio com a seguinte emenda, reduzindo-o a Art. » Art. 5.º Com obras Publicas, e concertos de Matrizes 2:000,7000. Foi apoiada.

O Sr. Pinto do Lago disse, que não duvidava, que a presente Lei não fosse executavel no todo pela falta de dinheiro para isso, porém que tendo de ser executada em alguma parte, e carecendo a Provincia de tantas obras Publicas, era evidente, que nada se podia fazer com a pequena quota de 2:000,7000.

O Sr. Miranda Ozorio fez ver, que com essa quantia, e as sobras de outras ao mesmo fim applicadas nas anteriores Leis a respeito, podia-se de alguma sorte ir occorrendo as cousas mais necessarias.

O Sr. Pinto do Lago tornou a fallar reforçando os seus argumentos sobre ser pouca a quantia mencionada.

E ultimada a discussão passou a emenda

em substituíam ao parágrafo do Projecto.

Ao parágrafo 6.º o Sr. Miranda Ozorio mandou fazer emenda para que fosse reduzido a Art. 6.º desta maneira » Art. 6.º Com a administração da Justiça 6:400.000 r. Foi apoiada, e approvada, passando com ella o dito parágrafo.

Ao parágrafo 7.º o mesmo Sr. Miranda Ozorio mostrando ser pouca para o Corpo de Tropa Policial, que se acaba de crear, a quota applicada para as Guardas Municipaes, mandou a meza a seguinte emenda, reduzindo o parágrafo a Art. » Art. 7.º Com o Corpo de Tropa Policial 41:000.000 » Sendo apoiada foi approvada, cahiendo o parágrafo do Projecto.

Dada a hora, o Sr. Presidente levantou a Sessão, dando para

### ORDEM DO DIA.

*Em 1.º parte.*

Leitura de Projectos, Indicações, Requerimentos, e Pareceres.

Continuam da discussão da Lei do Orçamento adiada pela hora.

*Em 2.º parte.*

1.º Discussão do Projecto N.º 29 sobre o pagamento do Guizamento das Parochias.

1.º Discussão da Lei do Orçamento da Camara desta Cidade.

2.º Discussão do Projecto N.º 26 providenciando sobre o costiumento das fazendas de gado.

Francisco de Souza Mendes a escrivi. — Manoel Pinheiro de Miranda Ozorio, Presidente. — Ignacio Furtado de Lioiola, 1.º Secretario. — Francisco de Souza Mendes, 1.º Supplente.

### OFFICIO.

III.º Srs. --- Resolvendo a Assembléa Legislativa Provincial que fossem advertidas as Camaras Municipaes das Villas da Provincia, para em todos os annos lhe enviarem além das contas, seus Orçamentos de

Receita e Despeza, a fim de ser esta fixada pela mesma Assembléa, na conformidade do parágrafo 6.º do Art. 10 da Lei de 12 de Agosto do anno passado; assim o communico a V. S.ª para que intelligenciados, hajão de satisfazer o referido na parte, que lhes toca.

Deos Guarde a V. S.ª Oeiras Secretaria da Assembléa Legislativa da Provincia do Piauby 20 Junho de 1855. — Ignacio Furtado de Lioiola, 1.º Secretario. — Ill.º Srs. Presidente e Membros da Camara Municipal da Villa do Puty.

*Do mesmo theor, e data para as Camaras Municipaes das mais Villas da Provincia.*

Leis que subirão a Sanção.

*A Assembléa Legislativa Provincial do*

*Piauby :*

DECRETA.

Art. 1.º Fica creado nesta Provincia do Piauby hum Corpo de Tropa de Policia composto de hum Estado maior, e duas Companhias, e com a Força total de 309 Praças.

Art. 2.º O Estado maior constará de hum Capitão Commandante do Corpo, de hum Sargento Ajudante, e de hum Sargento Quartel mestre; e cada Companhia de hum Tenente, dous Alferes, hum 1.º Sargento dous 2.º Sargentos, hum Farriel, oito Cabos, dous Cornetas, e cento trinta e seis Soldados.

Art. 3.º Esta Tropa será engajada, e a falta recrutada pela forma, que prescrevem as Leis e Instrucções para o Recrutamento de 1.ª Linha do Exercito.

Art. 4.º Os individuos, que forem engajados, servirão por tempo de tres annos, e os recrutados serão obrigados a servir por tempo de cinco annos.

Art. 5.º Logo que se abra assento de praça ao engajado, lhe será dada huma cautella assignada pelo Commandante do Corpo, em que além de individuar-se a

sua filiação, naturalidade, idade, dia, e anno de sua praça; se declare, que naquella dia, em que terminar o tempo do seu engajamento, nesse mesmo dia expirará a obrigação que contrahio, sem outra dependencia mais, que a da simples apresentação da referida cautella.

Art. 6.º Os Officiaes vencerão o mesmo Soldo, que vencem os Officiaes dos Corpos de 1.ª Linha do Exercito; porém quanto aos mais vencimentos, terão unicamente o Capitão pelo Commando do Corpo a Gratificação mensal de vinte mil réis, e huma Forragem para huma cavalgadura a razam de dusestos e quarenta réis diarios; e os Tenentes pelos Commandos das Companhias, que lhes ficão a cargo, dez mil réis mensaes.

Art. 7.º O Sargento Ajudante, o Sargento Quartel Mestre, e os mais Officiaes Inferiores, Cabos, Cornetas, e Soldados terão igualmente o mesmo Soldo, Etape, Fardamento, Quartel, e Hospital, como tem os da 1.ª Linha do Exercito na arma de Caçadores.

Art. 8.º Os Officiaes serão effectivos, e com direito aos accessos que lhes competirem para o futuro no mesmo Corpo: Os Officiaes Inferiores terão o mesmo aos accessos.

Art. 9.º Ao Presidente da Provincia fica competindo a nomeação dos referidos Officiaes, podendo empregar em Commisão neste Corpo quaesquer Officiaes da 1.ª Linha, que estejam a serviço da Provincia, huma vez que mereçam a sua confiança.

Art. 10. Logo que for organizado o mencionado Corpo, seja dissolvido qualquer outro que haja na Provincia pago pelo Corre Provincial.

Art. 11. Quanto a disciplina, e economia deste Corpo observar-se-ha o actual Regulamento, e mais Instrucções da Tropa de 1.ª Linha do Exercito, em quanto por esta Assembléa não baixar qualquer outro Regulamento, que ella julgar conveniente.

Art. 12. Ficão revogadas todas Leis e Determinações em contrario.

Oeiras Paço da Assembléa Legislativa da

OEIRAS, NA TYP. DE SILVEIRA E COMP. 1835.

Provincia do Piauly 20 de Junho de 1835.  
-- Manoel Pinheiro de Miranda Ozorio, Presidente. -- Ignacio Furtado de Loiola, 1.º Secretario. -- Ignacio de Loiola Mendes Vieira, 2.º Secretario.

*A Assembléa Legislativa Provincial do Piauly:*

DECRETA.

Art. 1.º Ficão creadas duas Cadeiras de Grammatica Latina, huma na Villa de Paranaguá, e outra na Villa do Principe Imperial.

Art. 2.º Os respectivos Professores vencerão annualmente os mesmos ordenados, que vencem os Professores das mais Cadeiras de Latim da Provincia.

Oeiras Paço da Assembléa Legislativa da Provincia do Piauly 20 de Junho de 1835. -- Manoel Pinheiro de Miranda Ozorio, Presidente. -- Ignacio Furtado de Loiola, 1.º Secretario. -- Ignacio de Loiola Mendes Vieira, 2.º Secretario.

*A Assembléa Legislativa Provincial do Piauly:*

DECRETA.

Art. 1.º Fica livre as Camaras Municipaes desta Cidade, e Villas da Provincia o providenciarem sobre a abastança de carnes verdes em seus Municipios, podendo a tal respeito tomar as medidas, que lhes convierem.

Art. 2.º não poderão fazer reviver as derramas, nem tambem fechar os talhos: podendo toda-via ter lugar esta ultima medida, quando imperiosamente o exijão as circumstancias em mezés de maior necessidade.

Art. 3.º Ficão revogadas todas as Disposições em contrario.

Oeiras Paço da Assembléa Legislativa da Provincia do Piauly 20 de Junho de 1835. -- Manoel Pinheiro de Miranda Ozorio, Presidente. -- Ignacio Furtado de Loiola, 1.º Secretario. -- Ignacio de Loiola Mendes Vieira, 2.º Secretario.

*Continuar-se-ha.*